

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10%;
- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 65%;
- c) Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores — 10%;
- d) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10%;
- e) Outros enfermeiros — 5%.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem na Comunidade

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
1.º ano					
Enfermagem na Comunidade I	A	180	132	-	-
Investigação I	A	30	22	-	-
Epidemiologia	A	-	88	-	-
Ciências da Educação	A	30	22	-	-
Bioestatística e Informática	S1	-	66	-	-
Saúde e Ambiente	S1	30	-	-	-
Estágio de Enfermagem na Comunidade I	S2	-	-	-	240
2.º ano					
Enfermagem — Área de Opção	A	-	176	-	-
Enfermagem na Comunidade II	S1	-	88	-	-
Gestão de Serviços de Enfermagem	S1	30	-	-	-
Psicossociologia das Organizações	S1	45	-	-	-
Estágio de Enfermagem na Comunidade II	S1	-	-	-	240
Investigação II	S2	-	110	-	-
Estágio de Opção	S2	-	-	-	270

Portaria n.º 337/95

de 20 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria;

Considerando o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de bacharelato em Enfermagem, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de Leiria e aprovado pela Portaria n.º 293/90, de 17 de Abril, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no n.º 1.º aplica-se aos cursos iniciados a partir do ano lectivo de 1994-1995, inclusive.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO QUADRO 1		CURSO: ENFERMAGEM					OBSERVAÇÕES
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LEIRIA		GRAU: BACHAREL					
		2.º ANO (CONTINUA)					
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					
		TEÓRICAS	TEÓRICAS PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS		
Anatomia - Fisiologia	Anual	80					
Antropologia e Sociologia	Anual	75					
Psicologia	Anual	60					
Microbiologia	Semestral I	30					
Farmacologia	Semestral I	30					
Biologia e Bioquímica	Semestral I	54					
Nutrição	Semestral I	30					
Fundamentos de Enfermagem	Semestral I	145		80			
Enfermagem	Semestral I	115					
Enfermagem Preventiva I	Semestral I	120		30			
Investigação e Estatística	Semestral I	30					
Métodos Pedagógicos	Semestral I	30					
Enfermagem Clínica I	Semestral II					300	

ANEXO QUADRO 2		CURSO: ENFERMAGEM					OBSERVAÇÕES
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LEIRIA		GRAU: BACHAREL					
		2.º ANO					
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					
		TEÓRICAS	TEÓRICAS PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS ESTÁGIOS		
Enfermagem Clínica	Anual	450		30			
Imunologia I	Anual	-	80				
Ética e Deontologia em Enfermagem I	Anual	30					
Enfermagem Preventiva II	Semestral I	45					
Administração Aplicada à Enfermagem	Semestral I	30					
Enfermagem Clínica II	Semestral I					140	
Enfermagem Clínica III	Semestral I					360	

DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS (ESTÁGIOS)		
Ensino de Saúde Infantil e Pediátrica	Semestral 1	105		13		
Ensino de Saúde Mental e Psiquiátrica	Semestral 1	75				
Psicologia de Grupo	Semestral 1	30				
Infantologia II	Semestral 1		30			
Ética e Deontologia em Enfermagem II	Semestral 1	30				
Saúde Infantil e Pediátrica - Ensaio	Semestral 1					
Ciência IV	Semestral 1				140	
Saúde Mental e Psiquiátrica - Ensaio	Semestral 1				140	
Ciência V	Semestral 1				140	
Ensino de Saúde Comunitária	Semestral 2	60				
Saúde Comunitária - Ensaio Clínico VI	Semestral 2				540	

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 18/95

O aumento da qualidade e do profissionalismo e a diversificação de produtos e mercados configuram-se como factores determinantes para potenciar as vantagens comparativas do País e para corrigir os desequilíbrios estruturais que se verificam no sector do turismo, tanto ao nível da oferta como ao nível da procura.

Só assim se poderá assegurar a entrada numa nova fase de crescimento sustentado, de modo a alcançar-se o desiderato do aumento do número de turistas, em concomitância com o respectivo aumento da despesa média diária, bem como a redução da sazonalidade.

Como corolário, impõe-se a criação de novos alicerces de competitividade que pressuponham a evolução ocorrida nos mercados internacionais no que se reporta à concorrência existente e, bem assim, o comportamento e preferência dos virtuais destinatários do turismo português.

Nesta perspectiva, e materializando o conceito de responsabilidade partilhada, o Governo promoveu um conjunto de acções estruturantes, as quais representam um compromisso com os parceiros sociais, em particular com o sector empresarial.

Aquelas acções estruturantes procuram abranger as seguintes medidas ou instrumentos: investimentos públicos estruturantes que tenham por objectivo a melhoria da qualidade e a diversificação da oferta turística nacional; apoio ao investimento empresarial para o aumento da competitividade; melhoria do profissionalismo; melhoria da eficiência e da eficácia da promoção; melhoria do controlo da oferta e da defesa do consumidor, e, finalmente, melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos organismos da Administração Pública.

Parte substancial das referenciadas acções estruturantes foi objecto de consagração legal e, conseqüentemente, fixadas as respectivas fontes de financiamento, máxime as emergentes do 2.º Quadro Comunitário de Apoio e as resultantes do pagamento das contrapartidas pela concessão da exploração de zonas de jogo.

Todavia, no que concerne aos investimentos públicos estruturantes que visem a melhoria da qualidade e a diversificação da oferta turística nacional, importa ainda proceder à correspondente previsão normativa e à determinação das respectivas fontes de financiamento, o que se opera com o presente diploma.

Neste sentido, chamam-se à colação, antes do mais, os fins institucionais prosseguidos pelo Fundo de Turismo, a quem cumprirá apoiar financeiramente os mencionados investimentos estruturantes. Apoio financeiro a conceder, prospectivamente, pelo Fundo de Tu-

rismo, que se há-de traduzir, atendendo à natureza dos projectos em causa, numa subvenção a fundo perdido ou na concessão de empréstimos em condições favoráveis.

Com efeito, na constância daqueles investimentos estruturantes, pretende-se relevar a realização de projectos que possam potenciar a criação de singulares produtos turísticos, através da requalificação de áreas turísticas, a qualificação de praias, a dinamização turística regional, a recuperação de aldeias turísticas e a recuperação de património histórico para fins de animação turística, entre outras iniciativas.

A natureza destes investimentos determina ou condiciona a circunstância de os respectivos promotores se prefigurarem como entidades públicas. No entanto, na parte dispositiva do presente diploma não se preclui a possibilidade de pessoas singulares ou colectivas de direito privado, em razão do tipo e da especificidade do investimento a realizar, se candidatarem à subvenção ora criada, no âmbito de projectos que, pelas suas características, requeiram a sua participação.

Opta-se ainda por remeter para o âmbito das competências do Fundo de Turismo, sem prejuízo da adequada intervenção tutelar, a elaboração do regime procedimental de cada um dos tipos de investimento, de modo a tornar exequível o estabelecido no presente diploma.

Por sua vez, o acolhimento normativo do presente tipo de acções estruturantes funda-se em enunciar que se pretende intencionalmente em aberto, de modo que seja possível, em momento ulterior, a comparticipação de outras iniciativas que possam resultar de sugestões providas dos parceiros sociais, das autarquias locais, das regiões de turismo e de outras entidades.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 266, de 29 de Setembro de 1969, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 203/89, de 22 de Junho, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 154/94-DR, de 8 de Fevereiro, do Ministro do Comércio e Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1994, determino o seguinte:

1.1 — São susceptíveis de serem financiados, no todo ou em parte, pelo Fundo de Turismo os seguintes investimentos de natureza estruturante que tenham por objectivo a melhoria da qualidade e a diversificação da oferta turística nacional:

- Requalificação de áreas turísticas, quando se traduza na recuperação de frentes de mar e na renovação urbana de municípios situados no litoral em que a actividade turística é dominante, bem como centros históricos que possam potenciar a procura turística;
- Qualificação de praias, nomeadamente a dinamização de programas de ordenamento, a criação de infra-estruturas de apoio, respectiva limpeza e segurança;
- Dinamização turística regional, abrangendo programas integrados que permitam a dinamização do turismo em regiões de elevado potencial;
- Recuperação de aldeias turísticas, a consubstanciar na criação e implementação de programas de recuperação de aldeias com valor histórico, cultural ou ambiental;
- Recuperação de património histórico com fins de animação turística, abrangendo a criação de estruturas de animação cultural em património